



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1894/2009.**

MENSAGEM: Nº XXX DE XXXX.

LIDO EM: XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do poder executivo municipal.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/12/2009.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 16/12/2009,  
QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 5.817.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/12/2009 sob o nº  
1097/2009/DAB.

**LEI Nº 1.694/2009.**

16 NOV 2009



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04.10.09  
 PDE 1127-1/09

**PROJETO DE LEI N.º**

**1894/09**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 04.10.09  
 PDE 1127-1/09

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal.

**Autor:** Eunildo Zanchim.

**Art. 1º** Torna obrigatória a divulgação dos atos públicos do Poder Executivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi.

**Art.2º** Toda publicação deverá ser no mesmo período da divulgação do Órgão Oficial do município (Jornal do Povo) com sede na cidade de Maringá declarado pela Lei Municipal N.º. 418/91.

**Art.3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 "Sessenta" dias, contado de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Outubro do ano de 2009.

Eunildo Zanchim  
 Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 1894/2009.

José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1894/2009, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro de ano de 2009.

*Polas Conclusões:*  
**Eunildo Zanchim,**  
Presidente

**José Roberto Grava,**  
Relator

**Reginaldo Alves dos Santos,**  
Membro






# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1894/2009,

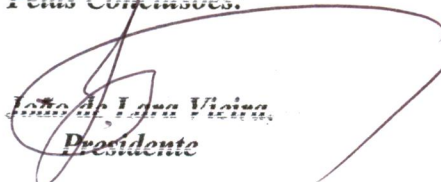
José Aparecido da Silva,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1894/2009, do edil **EUINILDO ZANCHIM**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do  
mês de dezembro do ano de 2009.

  
*José Aparecido da Silva,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*João de Lara Vieira,*  
*Presidente*

  
*Luiz Carlos de Aguiar,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>399/09</b>	Apresentado em <b>08 / 12 / 2009</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>08 / 12 / 2009</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei nº 1894/2009, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos atos públicos do Poder Executivo Municipal. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

*Eunildo Zanchim,*  
Vereador - Autor

